

PROJUDI - Processo: 0000851-42.2021.8.16.0144 - Ref. mov. 160.1 - Assinado digitalmente por Fernando Henrique Beneti
28/10/2024: JUNTADA DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Laudo

PROJUDI - Processo: 0000422-80.2018.8.16.0144 - Ref. mov. 10.9 - Assinado digitalmente por Eduardo Aprea Guedes Garcia
28/08/2019: JUNTADA DE DENÚNCIA. Arq: Laudo de Perícia de Veículos Automotores



Digitally signed by EDUARDO
LOPES RODRIGUES
Date: 2018.03.23 09:35:00
BRT



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
POLÍCIA CIENTÍFICA



Dados da Origem:

BO	110499/2018 - 12ª SDP - DELEGACIA - RIBEIRÃO CLARO
IP ONLINE	14157/2018 - 12ª SDP - DELEGACIA - RIBEIRÃO CLARO
OFÍCIO REQUISITANTE	35/2018 - 12ª SDP - DELEGACIA - RIBEIRÃO CLARO

REQUISITANTE: DEL. POL. JOÃO EDUARDO BATISTELLA MARTINS

Identificação do Laudo:

**DGPC - IC - LONDRINA - PERÍCIA
CRIMINAL**

LAUDO PERICIAL

9.126/2018

VINCULADO AO CASO Nº: 241587



Senha de acesso: Q9X651QN
www.policiacientifica.pr.gov.br

Dados da Ocorrência:

NATUREZA DO EXAME: EXAME NAS NUMERAÇÕES IDENTIFICADORAS
LOCAL DO EXAME: DELEGACIA DE POLÍCIA - RIBEIRÃO CLARO

Destinatário:

DP RIBEIRÃO CLARO

PERITO(A) CRIMINAL: EDUARDO LOPES RODRIGUES

LP 9126/2018

Rua Ohio, 144 - Los Angeles - CEP 86020530 - LONDRINA - PR
Telefone: +55(43) 33243337 - www.policiacientifica.pr.gov.br

Este documento é propriedade da Polícia Científica do Paraná e seu conteúdo
não pode ser copiado ou revelado a terceiros sem autorização expressa.

Este laudo foi assinado digitalmente. Para verificação da autenticidade deste documento, caso impresso, a autenticação deve ser realizada através do portal <http://www.policiacientifica.pr.gov.br> e realizar o download do PDF assinado para comparação.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJY 3CKU9 LC44K VNPZU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD9X 8FMPH XMF55 XXXLK



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
POLÍCIA CIENTÍFICA



Fls. 1 de 3
Laudo Pericial nº 9.126/2018

LAUDO DE EXAME DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR

Ao PRIMEIRO dia do mês de MARÇO do ano de DOIS MIL E DEZOITO, nesta cidade de Londrina e no Instituto de Criminalística do Estado, foi designado o Perito Criminal **Eduardo Lopes Rodrigues**, pelo Diretor deste Instituto, o **Dr. Emerson Luiz Lesniowski**, por indicação do Chefe desta Seção, para proceder ao exame de identificação de um veículo automotor, adiante descrito, em atenção a solicitação contida no ofício nº 35/2018/FVF, datado de Ribeirão Claro, 30 de janeiro de 2018, oriundo da Delegacia de Polícia de RIBEIRÃO CLARO (Del. Pol. João Eduardo Batistella Martins); e protocolado nesta Seção no dia 16 de fevereiro de 2018.

Em consequência, o Perito procedeu ao exame solicitado, relatando-o com verdade e com todas as circunstâncias relevantes, da forma como segue.

1. MOTIVO DA PERÍCIA

Depreende-se da leitura do ofício supracitado que o exame pericial tem por objetivo emitir um pronunciamento oficial a respeito do estado atual das numerações identificadoras do veículo em questão, a fim de instruir autos de Inquérito Policial nº 14157/2018 (Boletim de Ocorrência nº 2018/110499).

2. DO VEÍCULO

Foi apresentada ao Perito para exame, no pátio da Delegacia de Polícia solicitante, uma MOTOCICLETA, da marca de fabricação HONDA, do modelo CG125 TITAN, do ano de fabricação/ano modelo 2000/2000, portando placas de licenciamento BSN 4604 (JACAREZINHO - PR), na cor predominante PRATA, em MAU estado geral de conservação. O veículo contava com etiqueta de identificação da delegacia de número 0132753, fixada no guidão do mesmo.

3. DO EXAME

Ao exame da gravação da numeração identificadora do chassi do veículo, localizada na face lateral direita do canote da coluna de direção, após limpeza da superfície de gravação, foram observados sinais da aplicação de material abrasivo (desbaste ou lixamento) sobre parte da superfície de gravação, restando visíveis fragmentos da numeração original e sendo possível a leitura parcial da seguinte sequência alfanumérica: **???JC???????5881**, não sendo possível sua revelação ou leitura total, mesmo com a aplicação de reativo químico metalográfico específico, e que NÃO APRESENTAVA outros sinais ou vestígios de adulteração.

Ao exame da numeração identificadora do motor instalado no veículo, após limpeza da superfície de gravação, foi possível a leitura da seguinte sequência alfanumérica: **JC30E1 Y135881**, a qual da mesma forma NÃO APRESENTAVA quaisquer sinais ou vestígios de

Este laudo foi assinado digitalmente. Para verificação da autenticidade deste documento, caso impresso, a autenticação deve ser efetuada no portal www.policiacientifica.pr.gov.br e realizar o download do PDF assinado para comparação.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYJY 3CKU9 LC44K VNPZU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD9X 8FMPH XMF55 XXKLLK



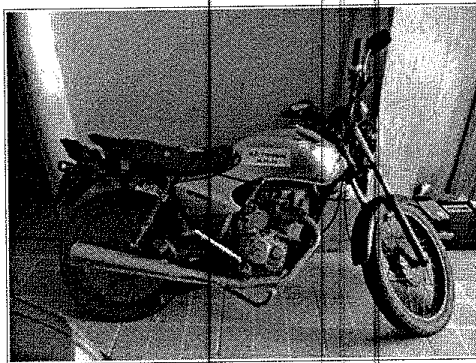
**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
POLÍCIA CIENTÍFICA**



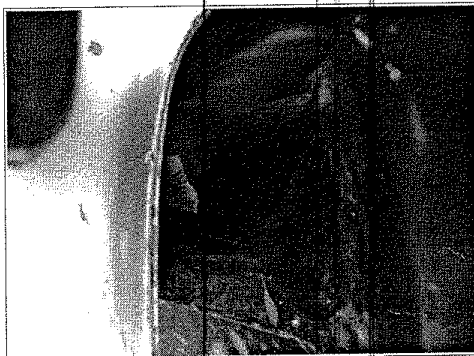
**Fis. 2 de 3
Laudo Pericial nº 9.126/2018**

irregularidades ou adulteração, verificando-se ainda que esta ERA COINCIDENTE com a parte da numeração de chassi observada, conforme cadastro do veículo no Sistema Base Índice Nacional (BIN), indicando que a numeração de chassi original completa do veículo era a seguinte: 9C2JC3010YR135881.

Também foi observada presença de fragmento de etiqueta metálica, fixada na região anterior lateral direita da estrutura do veículo, originalmente indicativa do ano de fabricação do mesmo. O veículo ainda contava com etiqueta autoadesiva, fixada no terço posterior lateral esquerdo da estrutura do veículo, sob o assento, na qual constava repetida a inscrição da numeração de chassi revelada por pesquisa.



Imagens 01 e 02 – Vista geral do veículo apresentado para exame (à esquerda) e vista em detalhe da placa de licenciamento fixada no mesmo (à direita)



Imagens 03 e 04 – Vista em detalhe de fragmento de plaqueta indicativa do ano de fabricação (à esquerda) e de etiqueta contendo a numeração de chassi (à direita) do veículo

Este laudo foi assinado digitalmente. Para verificação da autenticidade desse documento, acesse o endereço eletrônico: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD9X 8FMPH XMF55 XXXLK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD9X 8FMPH XMF55 XXXLK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD9X 8FMPH XMF55 XXXLK

PROJUDI - Processo: 0000851-42.2021.8.16.0144 - Ref. mov. 160.1 - Assinado digitalmente por Fernando Henrique Beneti
28/10/2024: JUNTADA DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Laudo

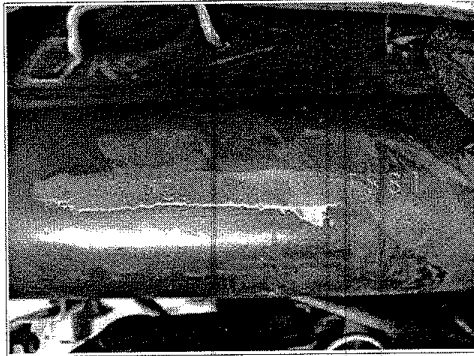
PROJUDI - Processo: 0000422-80.2018.8.16.0144 - Ref. mov. 10.9 - Assinado digitalmente por Eduardo Aprea Guedes Garcia
28/08/2019: JUNTADA DE DENÚNCIA. Arq: Laudo de Perícia de Veículos Automotores



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
POLÍCIA CIENTÍFICA



Fis. 3 de 3
Laudo Pericial nº 9.126/2018



Imagens 05 e 06 – Vistas em detalhe das superfícies de gravação das numerações identificadoras do chassi (à esquerda) e do motor (à direita) do veículo examinado

Nada mais digno de registro foi observado, motivo pelo qual deu-se por findo o exame solicitado, sendo estas as declarações que em sua consciência tem o Perito a fazer. E de tudo lavrou o presente Laudo Pericial, sobre 3 (três) páginas e ilustrado por 6 (seis) imagens digitais, inseridas no corpo deste trabalho e devidamente legendadas, e este segue devidamente assinado digitalmente pelo Perito.

EDUARDO LOPES RODRIGUES
Perito Oficial Criminal

Este laudo foi assinado digitalmente. Para verificação da autenticidade deste documento, caso impresso, a autoridade deve ir ao portal <http://www.policiacientifica.pr.gov.br> e realizar o download do "U" - assinado para comparação.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYJ 3CKU9 LC44K VNPZU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD9X 8FMPH XMF55 XXKLK



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
12ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE JACAREZINHO
DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBEIRÃO CLARO**



12

AUTO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO

Aos vinte e sete (27) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezoito (2018), nesta cidade de Ribeirão Claro/PR, na Delegacia de Polícia local, em cartório, onde presente se achava a Dr. João Eduardo Batistella Martins, Delegado de Polícia deste Município, comigo, Investigador de Polícia adiante assinado, aí em presença das testemunhas infra assinado compareceu o sr. EDGARD BATISTA DE LIMA, policial militar, e exibiu à autoridade Policial o(s) objeto(s) abaixo relacionado(s):

- (01) Uma moto HONDA / CG 125 Fan, placa BSN-4604 / Jacarezinho-PR, cor prata, motor nº JC30E1Y135881.
- Nada mais.

Em seguida, pela mesma Autoridade foi ordenado que se fizesse a apreensão do(s) objeto(s) acima mencionados. Nada mais havendo a ser apreendido e relacionado, mandou a autoridade que se encerrasse o presente auto que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu _____, Investigador de Polícia que digitei e subscrevi.

DELEGADO: _____

EXIBIDOR: _____

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____

INVESTIGADOR: _____

William D. Vital

PROJUDI - Processo: 0000851-42.2021.8.16.0144 - Ref. mov. 160.3 - Assinado digitalmente por Fernando Henrique Beneti
28/10/2024: JUNTADA DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Fotos / Imagens

PROJUDI - Processo: 0000422-80.2018.8.16.0144 - Ref. mov. 7.3 - Assinado digitalmente por Rodrigo Barroso Cremonez Guimaraes
16/04/2018: JUNTADA DE PEÇA DE INQUÉRITO POLICIAL. Arq: Fotos / Imagens



19

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJY8W Y9C29 5XN4T BY3PK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZZ8 JZUWS 32MLR NZMPD

Tabela Fipec - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipec

about:blank



Preço Médio de Veículos - Consulta de Motos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	abril de 2018
Código Fipec:	811022-0
Marca:	HONDA
Modelo:	CG 125 TITAN
Ano Modelo:	1998
Autenticação	lvrdhq5gppq
Data da consulta	segunda-feira, 16 de abril de 2018 15:38
Preço Médio	R\$ 2.255,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX6N GVA7M WCM2T EYXHD



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTNQ 3DMS8 G22VL A4G7U

